



## Acordo

### ENTRE

**O Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva nº 501157280, com sede na Praça da República, nº135 Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo seu Presidente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*,  
- como primeiro outorgante,

**A União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo**, pessoa coletiva nº 510839550 com sede na Rua António Castro Corte Real, nº 16 – apart. 1, Santa Maria da Feira, neste ato representada pelo seu Presidente, *Fernando Luís Milheiro de Pinho Leão*,  
- como segunda outorgante

E

**O Clube Desportivo Feirense**, pessoa coletiva de utilidade pública nº 501619151, com sede na Avenida 25 de abril, nº 14 União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, neste ato representada pelo seu Presidente, *Rodrigo Nunes da Silva Abelha* e pelo seu Vice-presidente, *Paulo Sérgio Bastos Pais*.  
- como terceiro outorgante.

Considerando que:

1. É função da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira desenvolver uma política que, através da atividade física e do desporto contribua para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde da população;
2. Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
3. A prática desportiva ligada ao atletismo não profissional é uma das mais significativas no Concelho, conseguindo captar um grande número de praticantes nas camadas mais jovens da população, contribuindo para a sua formação pessoal e social e integração na sociedade;
4. A criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do atletismo contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto;
5. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva;
6. Não existe uma pista de atletismo de 400m e 8 corredores no concelho que cumpra todos os requisitos técnicos e de segurança;
7. O Complexo Desportivo de Sanfins é uma instalação desportiva que se encontra bastante degradada, que integra uma pista de atletismo não homologada;
8. Após estudos realizados, auscultadas 11 associações de atletismo do concelho e Associação de Atletismo de Aveiro, verificou-se que a requalificação do Complexo Desportivo de Sanfins



seria uma mais valia para a prática do atletismo, visto se tratar de uma instalação única no concelho e na região;

9. Importa ainda rentabilizar os recursos existentes, envolvendo diferentes interessados em projetos com finalidades comuns;
10. É de manifesto interesse público a requalificação do complexo desportivo referido, que dotará o concelho de uma pista de atletismo homologada, não detendo a União de Freguesias meios para a sua elaboração e execução;
11. O Município propõe-se colaborar com a União de Freguesias, unindo esforços para a concretização do projeto, o que se traduzirá na elaboração e execução do projeto;
12. Finda a execução do projeto, verificar-se-á a necessidade de garantir a gestão e segurança do complexo;
13. A supracitada gestão será garantida pelo Clube Desportivo Feirense, entidade especialmente capacitada para o efeito, pela sua dimensão, proximidade e experiência na gestão de complexos desportivos;
14. Para garantir o interesse público subjacente ao cabal funcionamento do equipamento desportivo, será cautelada, na gestão do complexo, a segurança bem como uma utilização pública equitativa do mesmo, designadamente, às demais associações desportivas do concelho.

#### **É CELEBRADO O PRESENTE ACORDO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

##### **Cláusula Primeira**

1. A segunda outorgante é dona e legítima proprietária do prédio rústico, situado em Penedo/Monte da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo (da extinta freguesia de Sanfins), inscrito na matriz sob o artigo 1896º e descrito na competente conservatória sob o nº 918/20121019;
2. No prédio supra identificado encontra-se implantado o denominado "Complexo Desportivo de Sanfins".

##### **Cláusula Segunda**

1. Atendendo a que o referido Complexo Desportivo necessita urgentemente de ser totalmente requalificado, mostrando-se de igual modo crucial que o mesmo seja dotado de uma pista de atletismo de 400 metros com oito corredores, bem como de todas as valências para a prática das diferentes disciplinas no atletismo, acordam as partes conjugar esforços do seguinte modo:
  - a) O primeiro outorgante compromete-se a apresentar à segunda outorgante o projeto da requalificação do citado complexo desportivo e de suportar todos os custos inerentes com projetos, licenças e obras;
  - b) A segunda outorgante, enquanto proprietária do equipamento, autoriza que o primeiro tome posse do imóvel para executar as referidas obras.



### Cláusula Terceira

1. Concluídas as obras de requalificação da responsabilidade do primeiro outorgante, este entrega a instalação desportiva ao segundo outorgante, que em contrapartida autoriza e cede, gratuitamente, a utilização de 18 horas semanais do Complexo Desportivo ao primeiro outorgante, destinadas a eventos desportivos e à atribuição às associações concelhias no âmbito das medidas de apoio do Plano de Apoio ao Desporto – PAD;
2. O terceiro outorgante assegurará a administração e gestão do complexo desportivo, obrigando-se à cedência do complexo ao primeiro outorgante nos termos do presente protocolo.



### Cláusula Quarta

1. Após a execução das obras, o terceiro outorgante obriga-se a administrar e gerir o Complexo Desportivo, assegurando a sua utilização regular, sendo o atletismo a modalidade preferencial;
2. O terceiro outorgante, enquanto entidade gestora do Complexo Desportivo, obriga-se a:
  - a) Assegurar a vigilância permanente do espaço (24 horas);
  - b) Garantir a gestão e manutenção do recinto desportivo;
  - c) Garantir a limpeza de toda a instalação desportiva;
  - d) Garantir todas as condições de segurança aos praticantes;
  - e) Contratualizar e custear as despesas dos seguros obrigatórios, designadamente o de responsabilidade civil;
  - f) Elaborar e apresentar, para aprovação, ao primeiro e à segunda outorgante, um regulamento de utilização do complexo desportivo, onde esteja incluído o custo hora de utilização para entidades concelhias e não concelhias;
  - g) Garantir 18 horas de utilização ao primeiro outorgante para eventos desportivos e para atribuir às associações concelhias no âmbito das medidas de apoio do Plano de Apoio ao Desporto – PAD, nos termos das cláusulas terceira e quinta;
  - h) Disponibilizar ao município e às instituições escolares, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, as instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
  - i) Reportar de imediato ao primeiro e à segunda outorgante, caso verifique alguma anomalia ou mau funcionamento dos equipamentos e/ou das instalações desportivas.

### Cláusula Quinta

1. No que concerne às 18 horas semanais disponibilizadas ao primeiro outorgante, este deve informar, com 20 dias de antecedência, o terceiro outorgante dos horários que pretende atribuir às associações de atletismo do concelho;
2. A utilização das horas atribuídas ao primeiro outorgante, para disponibilizar às associações concelhias, contempla o uso de balneários, da pista de atletismo e de todos os materiais adquiridos pelo primeiro outorgante no âmbito da requalificação do Complexo Desportivo.



#### **Cláusula Sexta**

A título excecional, a segunda outorgante poderá requisitar três vezes por ano o complexo desportivo para a realização de atividades, mediante comunicação com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

#### **Cláusula Sétima**

1. A utilização indevida bem como a gestão irregular das instalações desportivas importam a cessação da utilização por parte do terceiro outorgante, sem prejuízo da eventual responsabilidade por danos patrimoniais e não patrimoniais em que o mesmo possa incorrer;
2. A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação escrita para o efeito, remetida à outra parte, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações que estejam ainda em curso;
3. No caso de, futuramente, ocorrerem alterações ao nível da reorganização administrativa do território das Freguesias, as condições estabelecidas neste acordo mantêm-se inalteradas.

#### **Cláusula Oitava**

1. O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período se não for denunciado por nenhuma das partes;
2. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a denúncia produzirá efeitos, sem lugar a qualquer indemnização;
3. As comunicações entre as partes, no âmbito do presente acordo, serão feitas por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes no cabeçalho, excetuando os casos em que os outorgantes acordem noutra meio de comunicação ou indiquem, aos outros outorgantes, nova morada para o efeito;
4. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.

O presente acordo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em 23 de setembro de 2019 e em Assembleia Municipal, em 27 de setembro de 2019 e produz os seus efeitos na data da sua assinatura.



POR O PRESENTE ACORDO, FEITO EM TRIPLICADO, TER SIDO FEITO DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, ESTANDO OS OUTORGANTES CIENTES DE TODO O SEU CONTEÚDO, VAI SER ASSINADO PELOS MESMOS:

Santa Maria da Feira, 04 de Outubro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

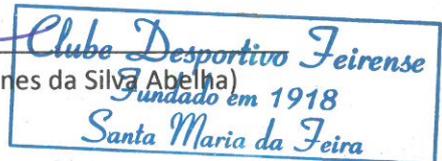
(Pelo Município de Santa Maria da Feira - Emídio Ferreira dos Santos Sousa)

O SEGUNDO OUTORGANTE:

(Pela União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo - Fernando Luís Milheiro de Pinho Leão)

O TERCEIRO OUTORGANTE:

(Pelo Clube Desportivo Feirense - Rodrigo Nunes da Silva Abelho)



(Pelo Clube Desportivo Feirense - Paulo Sérgio Bastos Pais)